



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2001-0.112.983-8 em 05.02.2002(a)

Processo nº	:	2001-0.112.983-8
Interessado	:	MAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Local	:	R. Periquito, 198 a 238
Assunto	:	Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95
Área Beneficiada	:	Indiretamente Beneficiada
Edital nº	:	01/95-FL
Nº da Proposta	:	158-FL
Área do Terreno	:	3.000,00m ²
Contribuinte nº	:	041.078.0010-5, 041.078.0011-3, 041.078.0012-1, 041.078.0014-8, 041.078.0086-5
Zona de Uso	:	Z2
Categoria de Uso	:	R3-01

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em função das decisões tomadas na 112ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2002, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CNLU/958/2002

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1. Sobre o imóvel com área de 3.000,00m² (Três mil metros quadrados), situado na área indiretamente beneficiada, à R. Periquito, 198 a 238, contido na zona de uso Z2 e tributado aos contribuintes de nºs 041.078.0010-5, 041.078.0011-3, 041.078.0012-1, 041.078.0014-8, 041.078.0086-5, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2001-0.112.983-8 em 05.02.2002(a)

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 4,0;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 31,25%
- d. potencial adicional de construção de 7.200,00m², calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque de 1.000.000m² previsto para a área indiretamente beneficiada;
- e. vagas para estacionamento: deverá ser observado o quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8001/73;
- f. gabarito máximo da edificação: limitado ao fixado pelo PLANO DE PROTEÇÃO AOS AEROPORTOS.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente MAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. a efetuar o depósito na importância de R\$2.102.688,00 (Dois milhões, cento e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais), a ser corrigida pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2001-0.112.983-8 em 05.02.2002(a)

- 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 35.373, de 9 de agosto de 1995.
- 2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.
3. Publique-se.
4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências cabíveis.

05.Fevereiro.2002


JORGE WILHEIM
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística-CNLU

LGSM/cm.
